



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

PROJETO DE LEI

26/2021

Nº de ORIGEM: 14/2021

**Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

**Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICIPIO DE IBIARA PARA O
EXERCICIO 2022 DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro – Ibiara – PB.
CEP 58.980-000
CNPJ 24.231.987/0001-13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

RECEBEMOS

03/11/2021

Ibiara - PB.

Júlia Aguiar de S. Leite

PROJETO DE LEI LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2022

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JANUSA SOTERO LTDA
CNPJ Nº 34.690.113/0001-88
Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 104
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 3422-2507 www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda

Mensagem nº 012/2021

Em, 26 de Outubro de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de IBIARA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 31.960.684,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 MATRÍCULA Nº 26/2021
 APROVADO: NÃO APROVADO:
 SESSÃO DO DIA 24/10/2021

Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria Municipal da Fazenda

Jose de Jesus Pereira Furtado
 SECRETÁRIO
 Em, 26 de Outubro de 2021
 2º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Orçamentária nº 014/2021

PL 26/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
 DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA,
 PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.960.684,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.675.913	77,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	449.999	1,41
CONTRIBUIÇÕES	280.707	0,88
RECEITA PATRIMONIAL	14.706	0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.831.102	74,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.399	0,30
RECEITAS DE CAPITAL	9.977.892	31,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	102.000	0,32
ALIENAÇÃO DE BENS	117.834	0,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.758.058	30,53
Deduções	2.693.121	8,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.693.121	8,43
Total:	31.960.684	
I-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.960.684	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.198.363	63,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.385.549	35,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.735	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.809.079	27,56
DESPESAS DE CAPITAL	11.542.494	36,11
INVESTIMENTOS	11.250.241	35,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.712	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	276.541	0,87

Reserva de Contingência	219.827	0,69
Reserva de Contingência	219.827	0,69
Total:	31.960.684	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.960.684	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.050.000	3,29
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	968.526	3,03
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.165.472	3,65
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	920.524	2,88
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.211.691	10,05
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.675.765	20,89
07.000	SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.243.379	3,89
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.050.646	22,06
08.000	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	553.519	1,73
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	657.657	2,06
08.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIARA PB	7.860	0,02
09.000	SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	7.554.980	23,64
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	390.691	1,22
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	219.827	0,69
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	2.900	0,01
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO	287.247	0,90
Total:		31.960.684	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.960.684	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 219.827,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

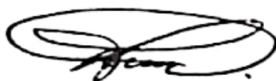
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL